

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02634/12.  
PLCE Nº 13/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera dispositivos de controle da edificação relativa à sede do Clube dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA), no imóvel situado na Rua Buarque de Macedo nº 120.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e para promover adequado ordenamento territorial, estabelecendo normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 8º, incisos X e XI, 9º, 202, inciso I e 210).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 12 de dezembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594